

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EMPRESA **A BARRACA - INSTITUTO EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0015-80, com sede na AV. NS 10, ARSE 33, Área Verde, Centro de Convenções – Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente Sr. ALDISON WISEMAN BARROS DE LYRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.391.676, CPF nº 090.970.838-00, residente nesta capital, e por outro lado a empresa A BARRACA - INSTITUTO EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 05.533.778/0001-80, estabelecido na Arne 53, alameda 05, lote 03, QL09 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO – CEP: 77006-476, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. CINTHIA GOMES DE ABREU, portador do CPF Nº 001.079.691-65, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Palmas/TO, em conformidade com a solicitação pretendida, representante legal, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 2.460/2023, e alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da empresa **A BARRACA - INSTITUTO EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA** para prestação de serviço, com os chefes de cozinha nacional Carola Crema, Felipe Bronze e Manu Buffara, a ser realizada no “Cozinha Show” durante a realização do Festival Gastronômico de Taquaruçu 2024, entre os dias 04 a 08 de setembro de 2024, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024027689 e Processo digital nº: 00000.0.054378/2024**

1.2. A execução dos serviços será realizada nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2024, no local indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 257.896,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, ECAD, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

3.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Palmas, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 1400

Fonte: 15000000

Classificação Funcional: 26.1400.23.695.7000.4035

Ficha: 20240199

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 25789

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste **CONTRATO**, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2 em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente **CONTRATO**, deve comunicar imediatamente o fato à **CONTRATANTE**.

5.2.2. Se a **CONTRATANTE** entender que as razões apontadas pela **CONTRATADA** configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 as partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela **CONTRATADA** imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

5.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à **CONTRATADA**, em 2 parcelas, pela **CONTRATANTE**, onde os primeiros 50% serão pagos com antecedência, antes do evento, e os 50% restantes após a entrega dos serviços mediante a apresentação de nota fiscal referente à realização do serviço, devidamente atestada pelo servidor competente.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, no prazo indicado acima;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX/100}{365} \right) I = \left(\frac{6/100}{365} \right) I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a **CONTRATADA** pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização dos serviços contratados, conforme previsto na proposta;

8.1.2 responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar o(s) serviços no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 fica a contratada, responsável pela liberação ou recolhimento dos direitos autorais, referente à exibição do show supramencionado junto ao **ECAD** e condicionado a apresentar as guias de recolhimento.

8.1.9 sem prejuízo do disposto no subitem 3.2, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.10 paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa **Daniel Araújo dos Santos; 413049095** e **Marlene Rodrigues Rocha; 256931**; como fiscal e Suplente do contrato respectivamente.

9.2.1 fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa **João Pedro Clemente Cavalcante da Silva; 413064012, Assistente Administrativo e Priscila de Sousa Leitão Batista; 413070019; Diretora de Estruturação Turística**, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.3.1 acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e dos gestores designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem será observado o Decreto nº 2.400, de 7 de agosto de 2023, quanto ao procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados e a aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** prestará, no ato da assinatura do presente instrumento, em favor da **CONTRATANTE**, garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

13.2. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

ALDISON WISEMAN
BARROS DE
LYRA:09097083800

Assinado de forma
digital por ALDISON
WISEMAN BARROS DE
LYRA:09097083800

Palmas, 30 de agosto de 2024.

ALDISON WISEMAN BARROS DE LYRA
Presidente da Agência Municipal de Turismo



Documento assinado digitalmente
CINTHIA GOMES DE ABREU
Data: 30/08/2024 17:44:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CINTHIA GOMES DE ABREU
Representante legal da Empresa